



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A EMPRESA NAN OLIVEIRA-MAT P/ CONSTRUÇÃO.

Dispensa de Licitação nº 002/2024.

Contrato nº 003/2024

Pelo presente Instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, nº 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 434.033.799.49, RG nº 3.217.040-4, residente e domiciliado na Chácara São José, s/n, CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, **NAN OLIVEIRA-MAT P/ CONSTRUÇÃO**, empresa particular de direitos privados devidamente registrados no CNPJ: 05.401.121/0001-69 com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1453, Centro, Cep. 87.360-000, em Goioerê, Estado do Paraná, devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº. 41107767329 em sessão de 03/06/2015, representada pelo Sra. **NILDA ALVES NEQUINHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresaria, nascida aos 01/03/1961, residente e domiciliada em Goioerê, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, 385, Conjunto Residencial Morumbi, CEP. 87.360-000, portadora do CPF 443.563.409-06 e da CI/RG 3.160.855-4/SSP-PR, titular da empresa individual, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a realização de serviços de manutenção do padrão de energia para aumento de carga elétrica da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

2.2 - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representa-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

2.3 - A fim de manter a pontualidade na execução do serviço objeto deste contrato, a comunicação eletrônica entre as partes, inclusive para envio de documentos, será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail).

2.4 - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 - Caso seja constatado algum vício de qualidade no serviço da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá exigir a re-execução dos serviços, sem custo adicional.

3.2 - Para fins de execução do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer todos os materiais e serviços, conforme proposto no orçamento e o CONTRATANTE se compromete a efetuar seu pagamento após a entrega final dos serviços contratados.

3.3 - Fica acertado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), em parcela única, cujo pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis após a finalização dos serviços e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O Período de vigência do presente contrato é de 02 de abril de 2024 a 01 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo; distrato decorrente do interesse de ambas as partes; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS:

6.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 010010103100012001 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 – Quaisquer alterações no presente contrato, serão realizadas mediante termo aditivo com as devidas justificativas, em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público devidamente justificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.emrancho.pr.gov.br - E-mail: emrancho@hotmail.com

9.2 - A extinção do contrato poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138 e 139, da lei 14.133/21;

9.3 As partes poderão desde que observada a conveniência, segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato através do próprio termo de distrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 - Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

10.2 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido no Art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O presente contrato obedecerá à lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

11.2 - Serviços não cobertos por este contrato, serão faturados à parte.

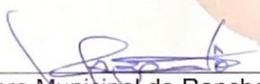
11.3 - A CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos serviços, porém será de sua inteira responsabilidade todos os atos, bem como todos os custos inerentes a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei 14.133/21, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Goioerê-PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 02 de abril de 2024.


Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Presidente da Câmara
Contratante


NAN OLIVEIRA-MAT P/ CONSTRUÇÃO
NILDA ALVES NEQUINHA DE OLIVEIRA
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:



